

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo 486º ano da fundação do povoado 70º da emancipação político administrativa

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2019

POR: PROTOGOLO

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NAS ÁREAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, DE USO PÚBLICO, DESTINADAS AO LAZER OU À RECREAÇÃO, DE BRINQUEDOS A SEREM USADOS PELA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Cubatão, no mínimo 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- **Art. 3º** Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.
- **Art. 4º -** As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livres acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Parágrafo único. Nas praças e parques, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos acessíveis para todos".

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo 486° ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

70° DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de setembro de 2019.

VEREADOR MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo 486° ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 70° DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos. Neste sentido, a nossa matéria tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da criança com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação destas crianças.

Desta forma, a administração pública municipal estará alocando recursos que viabilizarão o uso de brinquedos por crianças que, normalmente, não possuem locais apropriados para a recreação e lazer.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de setembro de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA

VEREADØŔ -MDB